

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2366/72 - reautuado em 17/04/91

INTERESSADA: Maria da Graça Martin Mastrocola

ASSUNTO: Indicação da Interessada para lecionar a disciplina "Geografia Humana" - FFCL de Catanduva.

RELATOR: CONSº NICOLAU TORTAMANO

PARECER CEE Nº 0690/91 CETG "D" APROVADO EM 19/06/91

COMUNICADO AO PLENO EM 26/06/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Maria da Graça Martin Mastrocola para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Geografia Humana", vinculada ao Departamento de Geografia, no curso de Graduação em Geografia.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a informação AT/ET nº 698/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Maria da Graça Martin Mastrocola para lecionar a disciplina "Geografia Humana" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

a) CONSº NICOLAU TORTAMANO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.06.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente